

LEI MUNICIPAL Nº594/99

**DISPÕE SOBRE CONTRATO  
FARMÁCIA PARA SERVIDORES  
COM DESCONTO EM FOLHA.**

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º**- Fica o poder Executivo autorizado a firmar contrato com a farmácia estabelecida dentro do Município de Pedro Canário, para aquisição de medicamentos pelos servidores municipais, com desconto em folha.

**ARTIGO 2º** - O desconto a que se refere o artigo anterior, somente poderá ser realizado com autorização prévia e por escrito dos servidores interessados, não podendo, ultrapassar a 30% ( trinta por cento ), da remuneração do servidor.

**ARTIGO 3º**- O contrato referido no Artigo anterior obedecerá s termos da Lei n.º 8666/93 , podendo ser rescindido se não atender ao objetivo de sua contratação.

**ARTIGO 4º**- O poder Executivo através de sua secretaria competente estabelecerá normas de regulamentação desta Lei.

**ARTIGO 5º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1997 - 2000


**A**  
PEDRO CANÁRIO-ES.  
RUMO A MUDANÇA

Continuação da Lei n.º 594/99

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário- ES  
Em 23 de Junho de 1.999

  
**ATAÍDES CANAL**  
Prefeito municipal

Registrado e publicado neste Gabinete Municipal e afixado no quadro geral de avisos desta Prefeitura;

  
**RAIMUNDO JOSÉ NETO**  
Chefe de Gabinete